



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 095/2021, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** as recentes atualizações do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino em nosso Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a partir de 18 de outubro de 2021, o retorno gradual das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, na Escola da rede estadual e na sala da ETEC, dos alunos devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis, respeitando-se os seguintes parâmetros:

**I** – observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

**II** – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, horário reduzido e admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e nos intervalos;

**III** – limitando-se a ocupação das salas em 100% (cem por cento) do total permitido;

**IV** – monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Departamento Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária Municipal, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Será garantido a continuidade do Sistema Remoto aos alunos não autorizados pelos pais ou responsáveis ao retorno presencial, por meio da entrega e retirada de atividades escolares, semanalmente em horário previamente agendado pela unidade escolar.

**Art. 3º** É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou mediante orientação do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 8 de outubro de 2021.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**